

28

Oficina do Cartório  
Notariado

Duque



NOTARIADO PORTUGUÊS

400p. + 120p.  
120p.  
250p.  
300p.  
600p.

CARTÓRIO NOTARIAL DE ARRAIOLOS

PRAÇA LIMA E BRITO

Telefone 42336

7040 ARRAIOLOS

Eu, abaixo assinado, certifico que a presente fotocópia, composta por doze folhas utilizadas numa só face, foi extraída de escritura lavrada em folhas vinte e quatro verso — a folhas vinte e cinco verso — do livro número 78-A (Seleção de 1915 - A) das notas deste Cartório, vai conforme original e vale como certidão.

Arraiolos, 19 de Novembro de mil novecentos e noventa e seis —

*9. Almeida*

CONTA:

Art.º 17.º, n.º 1 e 2	\$00
	\$00
<b>TOTAL</b>	<b>\$00</b>

São: Seu Art.º 16.º n.º 3 da Lei. not.

Conferida e registada sob o n.º 1508/96

1  
S

**ASSOCIAÇÃO**

No dia dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Arraiolos, perante mim, Maria Gabriela Diniz da Fonseca Nunes Pimentel, Notária deste concelho, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**Primeiro:--VASCO FERNANDO ALVES DIAS DA SILVA**, casado, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, residente em Montemor-o-Novo na Rua D. Sancho I, número quatro, 1º esquerdo, contribuinte fiscal número 159 766 982. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**SEGUNDA:--VIRGINIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERREIRA FROIS**, casada natural da freguesia e concelho de Rio Maior, residente em Montemor-o-Novo, na morada supra, contribuinte fiscal número 159 766 974. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**TERCEIRO:--CARLOS MANUEL PINTO RIBEIRO DA SILVA**, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Zona de Urbanização III, U.P.P. 16, Lotes 12 e 13, 2º direito, em Montemor-o-Novo, contribuinte fiscal número 198 405 146. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**QUARTO:--JORGE MANUEL BARATA DE QUEIROZ SOARES**, divorciado, natural da referida freguesia de S. Sebastião da Pedreira, residente na Praceta de S. Matias, número 16, 1º, em Évora, contribuinte fiscal número 124 746 403. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**QUINTO:--MANUEL JOAQUIM CASA BRANCA CALÇÃO DOS SANTOS**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, residente nesta cidade, na Rua Bento Gonçalves, número 10, 1º esquerdo contribuinte fiscal número 109 119 304. \_\_\_\_\_

L. H. A.  
F. C. I.  
L. N.

SEXTO: JOAQUIM JOSE PARREIRA PIMENTÃO, divorciado, natural da freguesia de Santo André, concelho de Estremoz, na Praça dos Aviadores nº 23-A, em Evoramonte, contribuinte número 126 714 274.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus Bilhetes de Identidade respectivamente números 7181606, de 18 de Agosto de 1994, passado pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa, 6930443, de 5 de Maio de 1993, passado pelo C.I.C.C., 8188142, de 27 de Março de 1995, expedido pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa, 4895447, de 3 de Abril de 1996, expedido pelos Serviços de Identificação Civil em Evora, 6968169, de 13 de Janeiro de 1992, passado pelo C.I.C.C e 1091765, de 20 de Dezembro de 1993, expedido pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa.

DECLARARAM OS OUTORGANTES:

Que entre si constituem uma associação sem fins lucrativos, que vai denominar-se "OFICINAS DO CONVENTO-ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARTE E COMUNICAÇÃO" e terá a sua sede no Convento de S. Francisco, em Montemor-o-Novo e que se regerá pelos Estatutos constantes de um documento complementar que faz parte integrante desta escritura e que se arquiva, elaborado nos termos do número dois, do artigo 64º, do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura.

ASSIM O OUTORGARAM.

EXIBIRAM:

1- O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido a 23 de Julho findo, pelo Registo Nacional de Pessoas

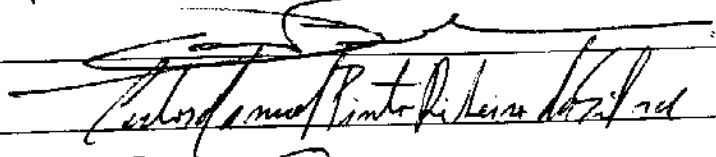
Colectivas.

2-0 cartão provisório de Pessoa Colectiva com o número - - - -  
973 776 854.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explica-  
do o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Impossibilitada de comparecer a segunda outorgante, foi neste acto  
representada pelo primeiro outorgante, com poderes especiais que ve-  
rifiquei através de um instrumento de procuração, que arquivo.

Ranvier



Rainier

Juan de Deus de Sá

José José Pereira da Silva

A Notário: D. Felicidade Viana

Carta registada em 1907

Documento complementar elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º, do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas vinte e quatro verso, do Livro setenta e oito-A, deste Cartório.

OFICINAS DO CONVENTO  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARTE E COMUNICAÇÃO

ESTATUTOS

Lº NOTAS 98-A Fls. 24º

Doc nº 12 Fls. 36

Data 19/11/96

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

Oficinas do Convento - Associação Cultural de Arte e Comunicação, é uma associação cultural sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Artigo 2.º

Oficinas do Convento, adiante designada por Associação, tem sede social no Convento de São Francisco, em Montemor-o-Novo.

Artigo 3.º

É uma associação cívica que tem como objectivos prioritários:

a) A recuperação e reestruturação do edificio sede (Convento de São Francisco), tendo em vista a criação de condições materiais para a realização de actividades de investigação, divulgação, formação e produção na área das artes e da cultura e na defesa do património;

b) O apoio e o incremento de acções que contribuam para o desenvolvimento, entendendo-o como processo de melhoria de condições culturais e materiais, em estreita colaboração com autarquias e entidades e individualidades competentes, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) A promoção, apoio e realização de acções de formação artística e profissional, possibilitando a prossecução dos fins apontados nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

A Associação é composta por pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, gozando efectiva e plenamente dos respectivos direitos cívicos, que identifiquem com os seus objectivos, cumpram os presentes estatutos e demais regulamentos internos e hajam sido admitidas como sócios.

Artigo 5.º

São quatro as categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Residentes;
- d) Honorários.

1.º NOTAS 38-A Fis. 224  
Doc. nº 12 Tm 34  
19 11 96

Artigo 6.º

\_\_\_\_ São sócios fundadores os que subscrevem o presente acto de constituição da Associação ou que a ela adiram até 31 de Dezembro de 1996.

\_\_\_\_ São sócios efectivos os que contribuem com as quotas definidas pela assembleia geral.

\_\_\_\_ São sócios residentes os que utilizam permanentemente espaços oficiais organizados com equipamento dos próprios e mantêm acordo protocolar com a Associação sobre essa utilização. Estes acordos são efectuados com a direcção e estabelecidos em regulamento interno.

\_\_\_\_ São sócios honorários os que como tal sejam declarados pela assembleia geral, sob proposta da direcção, desde que tenham prestado actividade relevante no âmbito das artes e da cultura.

Artigo 7.º

\_\_\_\_ Os direitos dos sócios são definidos em regulamento interno, de acordo com os seguintes princípios:

a) Os sócios fundadores, efectivos e residentes são os únicos que gozam de direitos totais relativamente à Associação, nomeadamente os de participar nas assembleias gerais e ai votar e de serem eleitos para cargos sociais;

b) Os sócios honorários podem participar nas iniciativas da Associação, utilizar os seus serviços de informação e documentação e colaborar nos seus fins.

Artigo 8.º

\_\_\_\_ Os deveres dos sócios são definidos em regulamento interno, de acordo com os seguintes princípios:

a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da Associação;

b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que forem fixadas pelos órgãos competentes da Associação;

c) Exercer adequadamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

d) Colaborar efectivamente nas iniciativas da Associação para que forem solicitados pelos órgãos sociais.

Artigo 9.º

1 - Perdem a qualidade de sócios os que:

a) A ela renunciem nos termos definidos no regulamento interno;

b) Se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivo justificado;

c) Intingirem os deveres sociais ou cuja conduta se mostre contrária aos fins e ao bom nome da Associação.

2 - A exclusão de sócios é de competência da assembleia geral.

3 - A perda da qualidade de sócio não desobriga dos pagamentos das quotas, encargos e débitos que sejam os devidos à Associação na data em que esse facto tiver lugar.

6  
3  
L.º NOTAS 78-A Fis. 24.º  
Doc n.º 121 de 38  
Data 19/11/196

CAPÍTULO III  
Da organização e funcionamento

Secção I  
Disposições gerais

Artigo 10.º

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

— 1 - Os membros dos órgãos executivos da Associação são eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

— 2 - A eleição será feita por escrutínio secreto, em listas únicas, para os órgãos executivos, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar e quem representará as pessoas colectivas que se candidatam à eleição.

— 3 - Os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão na efectividade dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e tomem posse.

— 4 - Os cargos de eleição serão, em princípio, gratuitos, podendo os sócios que desempenhem funções nos órgãos da Associação auferir remunerações, caso a assembleia geral assim o entenda.

Secção II  
Da assembleia geral

Artigo 12.º

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta, no mínimo, por um presidente e dois secretários.

2 - Caso a assembleia geral assim o decida, o presidente da mesa pode ser coadjuvado por um 1.º secretário e por um 2.º secretário.

3 - Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

4 - Em caso de ausência ou impedimento de quaisquer membros da mesa que não permita a normal prossecução dos trabalhos da assembleia geral, compete a esta designar de entre os sócios presentes quem os deve substituir.

Lº NOTAS 48-A Fis. 24  
Doc. nº 12 Fis 39  
Data 19/11/96

Artigo 13.º

- Compete à assembleia geral: \_\_\_\_\_
- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal; \_\_\_\_\_
  - b) Fixar o valor da quota, sob proposta da direcção; \_\_\_\_\_
  - c) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscal; \_\_\_\_\_
  - d) Aprovar e alterar regulamentos internos da Associação; \_\_\_\_\_
  - e) Deliberar sobre a destituição de quaisquer titulares de cargos sociais, nos termos do artigo 32.º; \_\_\_\_\_
  - f) Deliberar sobre a alteração de estatutos, dissolução e liquidação da associação e ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação; \_\_\_\_\_
  - g) Aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil; \_\_\_\_\_
  - h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, sob proposta da direcção, e conceder poderes a esta para outorgar as escrituras públicas respectivas; \_\_\_\_\_
  - i) Deliberar sobre quaisquer outras questões que interessem à actividade da Associação \_\_\_\_\_

Artigo 14.º

- 1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano; uma, até ao fim de Março, para apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentado pela direcção e o parecer do conselho fiscal, e outra, até ao fim de Dezembro, para aprovação do orçamento para o exercício seguinte. \_\_\_\_\_
- 2 - Ordinariamente, ainda, a assembleia geral reunirá para proceder à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior. \_\_\_\_\_
- 3 - Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a convoque o seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados, em pedido devidamente justificado. \_\_\_\_\_

Artigo 15.º

- 1 - A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, podendo também a mesma ser convocada através de publicação em jornal local. \_\_\_\_\_
- 2 - No caso de convocatória para deliberar sobre alteração dos estatutos, dissolução ou liquidação da Associação, o aviso deverá ser expedido sob registo postal e com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

Artigo 16.º

- 1 - A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representada a maioria dos sócios efectivos. \_\_\_\_\_



Lº NOTAS 98-A Fls. 24<sup>v</sup>  
Doc nº 12 Fls. 40  
Data 19/11/96

*[Handwritten signatures and initials]*

2 - Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 17.º

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes ou representados.

3 - No caso de deliberação para dissolução da Associação, cumprir-se-á o estipulado por lei.

Artigo 18.º

1 - A votação nas reuniões da assembleia geral pode ser efectuada por presença ou por delegação noutro sócio.

2 - A delegação noutro sócio, salvo no caso do n.º 3 do artigo 17.º, far-se-á mediante carta endereçada ao presidente da mesa e a este entregue em tempo útil.

3 - Quando o sócio não especificar os pontos da ordem do dia para que confere poderes ao seu representante, presume-se que este pode intervir e votar em todos os assuntos.

SECÇÃO III  
Da direcção

Artigo 19.º

1 - A direcção será composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 - A assembleia geral pode aumentar o número dos elementos da direcção, por proposta desta, incorporando-lhe até mais dois secretários.

3 - Um dos secretários poderá substituir o presidente e o vice-presidente nos respectivos impedimentos.

Artigo 20.º

1 - Compete à direcção a gestão administrativa e financeira da Associação, nomeadamente:

a) Orientar as actividades da Associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;

b) Executar as deliberações da assembleia geral;

c) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório das actividades e as contas da gerência correspondentes ao exercício anterior;

d) Apresentar anualmente à assembleia geral a proposta do orçamento ordinário e do plano de actividades para o exercício do ano seguinte;

- e) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes desde que autorizados pela assembleia geral.
- f) Negociar e contratar, nos termos da lei, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da Associação.
- g) Abrir delegações da Associação, nos termos do artigo 2.º.
- h) Decidir sobre a participação da Associação em quaisquer pessoas colectivas, segundo o artigo 4.º, desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma.
- i) Indicar representantes da Associação nos organismos em que tal representação se justifique.
- j) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos.
- l) Representar a Associação em juízo ou fora dele, perante todas as entidades públicas ou privadas.

2 - Compete ainda à direcção a criação de departamentos e de conselhos consultivos ou de acompanhamento, para apoio a programas específicos promovidos pela Associação, nos termos do artigo 26.º

3 - Para obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros, devendo uma destas assinaturas ser a do presidente ou de quem o substitua

Artigo 21.º

- 1 - A direcção reúne com periodicidade definida em regulamento interno e sempre que convocada pelo seu presidente.
- 2 - A direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 4 - A direcção pode decidir convocar outros sócios ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente.

Artigo 22.º

- 1 - A direcção poderá delegar parte dos seus poderes em qualquer dos seus membros, fixando com precisão os poderes delegados.
- 2 - A direcção ou qualquer dos seus membros, no uso da delegação de poderes, pode constituir mandatário ou mandatários da Associação, fixando com precisão os poderes conferidos.

SECCÃO IV  
Do conselho fiscal

Artigo 23.º

O conselho fiscal será constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal

Lº NOTAS 98-A Fls. 24 <sup>v</sup>
Doc nº 121 Fls. 42
Data 19/11/196

Artigo 24.º

Compete ao conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaborados anualmente pela direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua consideração pela assembleia geral ou pela direcção;
- Verificar a escrituração e as contas da Associação, sempre que o entenda conveniente, e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender à direcção;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias;
- Requerer a convocação da assembleia geral ao presidente da respectiva mesa.

Artigo 25.º

- O conselho fiscal reunirá com a periodicidade definida em regulamento interno e sempre que convocado pelo seu presidente.
- O conselho fiscal só poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.
- Poderão também efectuar-se reuniões conjuntas do conselho fiscal e da direcção, sempre que qualquer destes órgãos o julgue conveniente.

SECÇÃO V

Dos departamentos e dos conselhos consultivos ou de acompanhamento

Artigo 26.º

- Sempre que o entenda necessário, a direcção pode criar departamentos internos cujo objectivo é o de levar à prática parte dos objectivos para que foi criada a Associação.
- Poderão ser criados conselhos consultivos ou de acompanhamento, por iniciativa da direcção, com o intuito de apoiar, aconselhar e acompanhar a execução de programas específicos assumidos, lançados ou promovidos pela direcção.

Artigo 27.º

As atribuições, as competências, a composição e a forma de funcionamento de cada departamento ou conselho consultivo ou de acompanhamento serão definidos pela direcção no acto da sua constituição.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 28.º

1 - Constituem receitas da Associação, designadamente:

- O produto da jóia e das quotas pagas pelos sócios;

b) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas ou serviços prestados e de quaisquer outras receitas permitidas por lei; \_\_\_\_\_

c) Quaisquer donativos, subsídios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da direcção; \_\_\_\_\_

d) O produto da alienação de bens imóveis, móveis ou direitos propriedade da Associação. \_\_\_\_\_

2 - A forma de cobrança das receitas será fixada pela direcção.

Artigo 29.º

L.º NOTAS	8-A	2A	
Doc. nº	13	Ses: 43	
Data	19	11	96

1 - As receitas da Associação são destinadas: \_\_\_\_\_

a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento; \_\_\_\_\_

b) À aquisição de bens, serviços ou direitos; \_\_\_\_\_

c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da direcção, aprovada em assembleia geral; \_\_\_\_\_

d) À cobertura das despesas com programas de desenvolvimento cultural, nacionais ou internacionais. \_\_\_\_\_

2 - As despesas serão, obrigatoriamente, autorizadas pela direcção, que poderá delegar em qualquer membro a competência para tal autorização, de acordo com o regulamento interno da Associação. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

Artigo 30.º

1 - A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei ou desde que assim o delibere a assembleia geral para esse fim expressamente convocada. \_\_\_\_\_

2 - Em caso de dissolução, o destino a dar ao património da Associação será decidido pela assembleia geral, ressalvadas as disposições legais aplicáveis. \_\_\_\_\_

3 - A liquidação da Associação, em caso de dissolução, competirá a uma comissão para o efeito nomeada pela assembleia geral. \_\_\_\_\_

4 - As deliberações acima referidas requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados. \_\_\_\_\_

Artigo 31.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia geral com voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes. \_\_\_\_\_

Artigo 32.º

1 - Compete à assembleia geral, em reunião extraordinária para o efeito convocada, deliberar sobre a destituição ou renúncia dos titulares de quaisquer cargos nos órgãos da Associação. \_\_\_\_\_

